

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020 – Nº 1427

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4166, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS ALVARÁS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.144, de 23 de março de 2020 que suspendeu o atendimento ao público no âmbito da administração direta e indireta do município de Vargem Alta – ES;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 4.146, de 31 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão da cobrança administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Alta;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 4.110, de 12 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre o vencimento do pagamento de taxas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Alta;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a validade de todos os tipos de Alvarás dispostos na Lei Complementar nº 023, 23 de dezembro de 2006, expedidos até o presente momento.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/04/2020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4167, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.144, de 23 de março de 2020 que suspendeu o atendimento ao público no âmbito da administração direta e indireta do município de Vargem Alta – ES;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.146, de 31 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão da cobrança administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Alta;

CONSIDERANDO, ainda, a queda da arrecadação municipal e o não alcance das metas fiscais, bem como a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação a receita;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais e eficiência das políticas públicas do Município;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de despesas e limitação de empenho no Município de Vargem Alta, a fim de equilibrar as contas públicas, contendo o déficit orçamentário e financeiro e garantindo o funcionamento e efetividade dos serviços essenciais e políticas públicas do Município, estabelecidas nos programas de governo:

I. suspender:

a) a realização de licitação para compra de bens, produtos e serviços de qualquer natureza, excetuando-se, em todo caso, as licitações para contratar bens, produtos e serviços natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social; as contratações decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município, as contratações de bens, produtos e serviços de natureza contínua; as contratações para

cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta e as contratações, de qualquer natureza, relacionadas com a prevenção e o combate da pandemia da COVID19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças;

b) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e ou que impliquem em acréscimo no valor contrato, ressalvando-se, em todo caso, os aditivos decorrentes de contratos de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social e os demais da segunda parte da alínea anterior.

c) a realização de todo e qualquer evento cultural ou artístico, bem como os eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, de locação de espaço, de iluminação, de sonorização, de equipamentos de palcos e palanques, de contratação de show artístico e demais despesas afins;

d) a realização de processos seletivos simplificados para contratações de servidores temporários, ressalvando-se as contratações temporárias para atender situação de excepcional interesse público na área da saúde, na prevenção e combate da COVID-19, e as hipóteses de substituição por vacância de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

e) o pagamento de gratificações, ressalvando-se as hipóteses das gratificações cuja natureza jurídica seja vinculada e as produtividades estabelecidas por lei;

f) a concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;

g) a realização de horas extras, excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos essenciais de saúde, incluindo a prevenção e o combate da COVID19;

h) a extensão de cargas horárias excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica determinada a realização, pelos responsáveis das unidades gestoras da administração pública direta e dos gestores das entidades da administração pública indireta, de análise do quadro de agentes públicos comissionados e temporários, encaminhando ao chefe do Poder Executivo relatório técnico para revisão imediata do quantitativo de pessoal necessário à manutenção das atividades essenciais para o atendimento do interesse público, no prazo de **10 (dez) dias**.

§ 1º Compete aos gestores, indicados no "caput", a análise sobre a legalidade da suspensão dos contratos de agentes públicos temporários, cuja a justificativa de contratação para atender a excepcional interesse público tenha perdido a eficácia.

§2º Compete aos gestores, indicados no "caput", a redução das despesas com pessoal para atendimento dos limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000, indicando ao chefe do Poder Executivo, por meio de relatório técnico, as medidas e ações necessárias para

não gerar deficit orçamentário ou, ainda, para equacionar eventual deficit orçamentário.

Art. 3º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão adotar, de imediato, medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos.

Art. 4º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar nota técnica ao chefe do Poder Executivo sobre as condições econômicas, financeiras e orçamentarias dos contratos de prestação de serviço, indicando medidas de redução dos contratos, à luz do princípio da economicidade e do equilíbrio fiscal contido na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, para os contratos de locação de bens móveis e imóveis, adotar medidas de repactuação de valores do contrato e ou de inaplicabilidade da cláusula de reajuste.

Art. 6º As restrições contidas neste Decreto não vinculam ou proíbem a realização de licitações para aquisição de bens, produtos e serviços de prevenção e combate a pandemia da COVID-19, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, as condições orçamentárias do Município de Aracruz e a prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo Único.** Não se incluem nas vedações orçamentárias:

- a) os recursos oriundos de recursos de fundos instituídos por lei;
- b) os recursos oriundos de transferências do Governo Federal e do Governo Estadual;
- c) os recursos oriundos de doações;
- d) os recursos oriundos de compensações financeiras;
- e) os recursos oriundos de transações e multas oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 7º Fica contingenciado o orçamento do Município em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único. O contingenciamento não se aplica aos serviços públicos de caráter essencial.

Art. 8º Quaisquer despesas excedentes ao disposto no artigo anterior, realizadas a partir da data deste decreto, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, importará na sua responsabilização, mediante abertura de processo administrativo e correspondente ressarcimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 030/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MARGARETH DORIGUETTO COSTALONGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença maternidade à servidora **MARGARETH DORIGUETTO COSTALONGA** – Cargo: Prof. Mag. Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 1125, de 07 de abril de 2020, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de **03/04/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/04/2020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2020.071E0500001.09.0013

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **FRACAROLI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP**, para Aquisição de medicamento manipulado (Oxibutina 0,2%), em caráter de emergência, destinado a secretaria de saúde, em atendimento a paciente por decisão judicial, uma vez que são imprescindíveis para a saúde a fim de que não ocorram agravos no estado de saúde., início em 27/04/2020 e término em 31/12/2020, com valor global de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

Vargem Alta/ES, 27 de Abril de 2020.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

FREDERICO RODRIGUES SILVA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES -
INTERINO

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com